



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 46, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a designação e realização de audiências pelo Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações, em relação ao período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição n.º 1.00821/2016-01, julgada na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2016;

Considerando que o novo Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 220, a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

Considerando que o § 2º do citado dispositivo estabelece que, durante esta suspensão, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento;

Considerando que a inserção do dispositivo se deve a uma antiga demanda da classe dos advogados, a fim de que possam ter um período de férias ao longo de um ano forense;

Considerando que a Comissão de Juristas responsável pela elaboração do Anteprojeto de Lei que ensejou o Código de Processo Civil de 2015 considerou que, conquanto ininterrupta a prestação jurisdicional, é imperioso proporcionar um período de descanso aos advogados, com a suspensão dos prazos processuais;

Considerando que os advogados, além de militarem no Poder Judiciário, também atuam na defesa dos interesses de seus clientes em procedimentos administrativos que tramitam no Ministério Público brasileiro, RESOLVE, respeitada a autonomia institucional dos membros e a autonomia da Instituição, recomendar que:

Art. 1º O Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações no território nacional, observadas as disposições constitucionais e legais, evite, à medida do possível, a

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

designação e realização de atos ou de audiências, nos feitos e procedimentos de caráter administrativo sob sua presidência, em que seja recomendável a presença de advogados, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, ressalvadas as hipóteses que não justifiquem o adiamento, tais como, a título de exemplo, as de caráter urgente e as que envolvam perecimento de direito, liberdade de locomoção ou risco iminente de prescrição.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público